



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 041/92

Data: 14/12/92

Súmula: Transfere Ponto de Taxi.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica transferido para o terminal rodoviário de Pinhão, o Ponto de Taxi localizado nas imediações do Trevo de acesso a cidade, com lugar para 03 (três) carros, o qual foi criado através da Lei Municipal No. 008/81 de 20/12/81.

Art. 3o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal

REVOGADA IN TOTUM Pela Lei 984/2000